

LEI COMPLEMENTAR Nº 591, DE 11 DE MARÇO DE 2011.

Dá nova redação ao artigo 5º da Lei Complementar nº 211, de 26 de novembro de 1997, que Institui o Programa de Incentivos e Desenvolvimento Municipal PROINDE e dá outras providências.

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O art. 5º da Lei Complementar nº 211, de 26 de novembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O Conselho Consultivo do PROINDE será constituído de oito (8) membros, obedecida a seguinte composição:

- (1) um representante da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comercio;
- (2) dois representantes da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano;
- (1) um representante da Secretaria da Fazenda;
- (1) um representante da Secretaria do Meio Ambiente;
- (1) um representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- (1) um representante da Câmara Municipal de Leme;
- (1) um representante da Associação Comercial e Industrial de Leme;

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Consultivo será escolhido pelo voto da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao eleito a indicação do secretário executivo.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 11 de março de 2011.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME